

PORTARIA N° 442/2023

DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
DE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE  
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
NA PRÉ-ESCOLA E SÉRIES INICIAS DO  
ENSINO FUNDAMENTAL.**

O Prefeito Municipal de Tucumã, **Dr. Celso Lopes Cardoso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito do Município de Tucumã, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

**Art. 2º.** A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único.** A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º.** Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

**Art. 4º.** Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.



**Art. 5º.** Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

**Art.6º.** O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

**Art.7º.** O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

## **CAPÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º.** Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, em 24 de outubro de 2023.

**CELSO LOPES** Assinado de forma  
digital por CELSO LOPES  
**CARDOSO:29** CARDOSO:29981433187  
**981433187** Dados: 2023.10.24  
16:08:38 -03'00'  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Mara Santos Marinho Vieira  
Sec. Mun. de Administração

Registrado e publicado nesta data, conforme  
art. 12 dos ADFT da LOM Tucumã-PA,  
24/10/2023.

